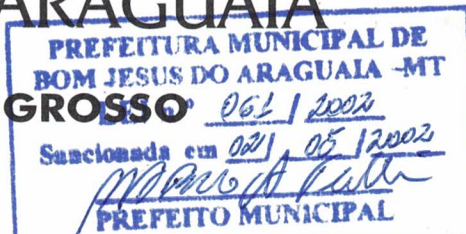




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 061

DE 02 DE MAIO DE 2002.

“Dispõe sobre Criação do Posto de Serviços de Identificação Civil e Criminal no Município de Bom Jesus do Araguaia – Mt.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Marco Aurélio Fullin**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Ar. 1º - Fica criado o Posto de Serviços de Identificação Civil e Criminal do município de Bom Jesus do Araguaia – Mt.

Art. 2º - O Posto de Serviços de Identificação Civil e Criminal é Órgão representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, dando atendimento ao Município na regularização de documentos civil e criminal.

Art. 3º - O Posto de Serviços regerá pelas leis da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - O Posto de Serviços de Identificação se constitui a Unidade de Serviços subordinada direto ao Gabinete do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – Mt., 02 de Maio de 2002.

Marco Aurélio Fullin
Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal

